



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2017
CONTRATO N.º 153/2017

3.º TERMO ADITIVO

3.º Termo Aditivo ao Contrato de empresa especializada em Fornecimento de Passagens Rodoviárias para locomoção dos Paciente atendidos pelo Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, nos termos de seu objeto, que entre si celebram de um lado o Município do Cedro/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.361.219/0001-32, CEP n.º 56.130-000, com sede à Rua 7 de Setembro, n.º 68, centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 022.908.094-46, residente e domiciliada na Rua José Eié de Araújo, N.º 51, Centro, Cedro/PE, e do outro lado, EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.788.677/0001-90, com sede a Rua Oitenta, n.º 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO TUDE DE MELO NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, N.º 2.492, apto 1001, Boa Viagem, Recife – PE, de mútuo acordo resolvem as partes contratantes assinarem o presente termo aditivo ao contrato original n.º 153/2017, celebrado em 27 de Setembro de 2017, oriundo do Processo Licitatório n.º 112/2017 - Inexigibilidade n.º 01/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Por força da cláusula terceira do contrato original e nos termos do art.57, II da Lei n.º 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS JUSTIFICÁVEIS – O presente aditivo, se dá em virtude de previsão legal, inclusive decorrente do instrumento contratual, nas mesmas condições em que fora firmado, em virtude da necessidade de execução dos respectivos serviços, de modo que, se levando em consideração ainda sua essencialidade, essa prorrogação se faz necessário, pois, além de serem de natureza pública relevante, no caso destinado a comunidade local, de sorte que o fornecimento das passagens, dá a oportunidade do paciente de ter seu direito de Tratamento For de Domicílio preservado, e sem sombras de dúvidas resultarão em melhorias a todos indistintamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO – Permanece inalterado o valor contratado, que será pago nos termos do contrato então celebrado, através do Fundo Municipal de Saúde, dedutíveis os impostos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente aditivo por obter o mesmo preço e condições mais vantajosas para a administração e também atender ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO - Fica designada a Secretária de Saúde, **LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**, nos termos de sua portaria de nomeação Nº 004/2018, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do contrato.

E para firmeza, validade do que acima foi convencionado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas a que tudo assistiram.

Cedro/PE, 25 de Maio de 2018.

Lucilene Bezerra dos Santos Leite
Secretária de Saúde
Portaria Nº 004/2018

Empresa Auto Viação Progresso S.A
CNPJ: 10.788.677/0001-90
Francisco Tude de Melo Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____